

**RESOLUÇÃO Nº 005/2019 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Institui a celebração de acordos com vereadores ou servidores do Legislativo Municipal para utilização, por estes, de seu veículo particular na execução de tarefas inerentes ao cargo e dá outras providências.**

**CLAITON RIBEIRO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Novo Barreiro, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, FAÇO SABER, que em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Setembro de 2019 foi aprovado por Unanimidade e eu promulgo o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituída a celebração de acordos com vereadores ou servidores do Legislativo Municipal para utilização de veículo particular na execução das tarefas inerentes às funções do cargo.

**Art. 2º** Os acordos de que trata esta Resolução só serão celebrados se forem convenientes para o Legislativo e desde que o vereador ou servidor prove:

I – Ser proprietário do veículo, mediante apresentação do respectivo certificado de propriedade, ou possuir autorização formal do proprietário, através de procuração reconhecida em cartório, autorizando a sua utilização;

II – Estar legalmente habilitado para dirigi-lo, mediante apresentação da carteira de habilitação em plena validade;

III – Manter o veículo coberto por seguro total e danos pessoais para passageiros do veículo e passageiros de veículos de terceiros, além do seguro obrigatório.

**Art. 3º** No termo de acordo deverá constar além dos elementos elencados no artigo anterior, a declaração de que o vereador ou servidor assume as seguintes obrigações:

I – Compromisso de usar o próprio veículo, ou com a autorização prevista no inciso I do art. 2º desta Resolução, na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos que, em razão do cargo ou função, lhes são próprias, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;

II – Declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução, com relação ao uso de seu veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nele estabelecidas;

III – Declaração de que correrão por sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo;

IV – Declaração de que também correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, pedágios, impostos, multas e seguros, sendo ainda de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros, em caso de acidente com o veículo;

V – Obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados.

**Art. 4º** Pela utilização do veículo na execução de suas atividades o vereador ou servidor terá direito a uma indenização calculada por quilômetro rodado na base de:

I - Viagens a Porto Alegre.....R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - Viagens a Passo Fundo.....R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

III - Demais cidades: fica estabelecido o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.

**Art. 5º** Para os municípios constantes no Inciso III, do artigo 4º, dessa Resolução, aplica-se a distância oficial.

**Art. 6º** Os valores constantes no artigo 4º e seus incisos terão seus valores monetários revistos automaticamente, a cada doze meses, pela correção anual do IGPM.

**Art. 7º** Os pagamentos realizados com base no artigo 4º, Inciso III, desta Resolução, serão feitos pela quilometragem rodada apurada, ficando condicionados ao cumprimento pelo vereador ou servidor:

I – Da anotação, em formulário feito por funcionário designado pelo Legislativo, contendo a quilometragem percorrida, descrição do itinerário percorrido e motivo da viagem.

**Art. 8º** O Vereador ou servidor, quando em deslocamento com veículo particular a serviço da Câmara Municipal, não será ressarcido pela utilização de táxi.

**Art. 9º** O Legislativo poderá solicitar que o vereador ou servidor transporte outros vereadores ou servidores em seu veículo, a serviço da Câmara, se necessário, e, se ele não o fizer, não terá direito a qualquer indenização.

**Art. 10º** O acordo celebrado nos termos desta Resolução poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem a incidência de qualquer ônus.

**Art. 11º** Será punido disciplinarmente o vereador ou servidor que, tendo celebrado acordo para utilização de seu veículo no serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade civil existente.

**Art. 12º** As despesas decorrentes desta Resolução, serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 13º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, sala da Presidência, aos 03 dias do mês de Setembro de 2019.**

**Claiton Ribeiro da Silva  
Presidente do Poder Legislativo**

**José Ivanez Moi Frizão  
2º Secretario**